

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO POSITIVO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
4042.2025.DEMLPA.PE.0054.MPPE**

2 mensagens

Departamento Ministerial de Licitações e Procedimentos Auxiliares

16 de janeiro de 2026 às

<demlpa@mppe.mp.br>

07:47

Para: "DA TRINDADE, WELLINGTON" <wellington@mppe.mp.br>

Prezados,

Segue em anexo PEDIDO DE ESCLARECIMENTO POSITIVO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
4042.2025.DEMLPA.PE.0054.MPPE para análise e pronunciamento.

Atenciosamente,

--

**Departamento Ministerial de Licitações e
Procedimentos Auxiliares - DEMLPA**
Ministério Público do Estado de Pernambuco

DEMLPA: (81) 9.9200-0828

Equipe de Apoio: (81) 9.9196-6775

GMEC: (81) 9.9230-5453

licitacoes@mppe.mp.br<https://portal.mppe.mp.br/licitacoes>Rua do Sol, nº 143, 5º andar, Santo Antônio,
Recife-PE, CEP 50.010-470**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO_POSITIVO.pdf**

310K

Wellington Ferreira Da Trindade <wellington@mppe.mp.br>

19 de janeiro de 2026 às 12:29

Para: Departamento Ministerial de Licitações e Procedimentos Auxiliares <demlpa@mppe.mp.br>

Prezados, boa tarde!!

Seguem respostas do DEMAU (Departamento de Atendimento ao Usuário) referente aos esclarecimentos da empresa POSITIVO, referente ao PL 4042.2025.DEMLPA.PE.0054.MPPE - FORNECIMENTO DE NOTEBOOKS, IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS, DESKTOPS, ESTABILIZADORES, WEBCAMS, WORKSTATIONS E HDS EXTERNOS:

1.No Termo de Referência - 10. Especificação do Objeto - 10.1. Item 1 - Notebook Tipo I referente a 10.1.4.8. CONECTIVIDADE é solicitado para o equipamento no item 10.1.4.8.6: "Deve ter conector RJ-45 com LED de Atividade no gabinete;"

A grande maioria dos notebooks atuais disponíveis no mercado não possuem LEDs junto a porta de conexão de rede RJ-45, uma vez que além de ocupar espaço e encarecer o notebook, esta informação de status de rede pode ser verificada facilmente no Windows. Com intuito de não encarecer o produto elevando custos e consequentemente o preço final a este órgão, entendemos que também será aceita conexão de rede RJ-45 sem LED, desde que possua a indicação de conexão e atividade de rede no Windows. Está correto nosso entendimento? Caso nosso entendimento não esteja correto, solicitamos esclarecer.

RESPOSTA: Devido a atualização e modernização de diversos modelos de notebooks/ultrafino, objetivando maior competitividade, assim como não traz nenhum prejuízo técnico para a instituição, serão aceitos notebooks com notificações de rede feita através de soluções integradas ao sistema operacional.

Segue redação mais transparente conforme requisitos mínimos necessários:

Onde se lê:

10.1.4.8.6. Deve ter conector RJ-45 com LED de Atividade no gabinete;

Leia-se:

10.1.4.8.6. Deve ter conector RJ-45 com LED de Atividade no gabinete ou soluções integradas ao sistema operacional.

2.No Termo de Referência - 10. Especificação do Objeto - 10.1. Item 1 - Notebook Tipo I e 10.5. Item 5 - Desktop Tipo III é solicitado para os equipamentos nos itens 10.1.4.19.17 e 10.5.4.17.16 respectivamente: “Todos os drivers do equipamento deverão ser homologados pela Microsoft com pacotes disponíveis para funcionamento no Microsoft Configuration Manager (SCCM), com comprovação através do site oficial da Microsoft disponível atualmente no endereço eletrônico: <https://learn.microsoft.com/en-us/mem/configmgr/sum/deploy-use/third-party-software-update-catalogs>;

Ao verificarmos o link acima, constatamos que o mesmo direciona para uma página no website da Microsoft que relaciona algumas poucas fabricantes de computadores multinacionais. Ainda nessa página consta o aviso “To make it easier to find custom catalogs, we're providing a list of links as a convenience” o qual, em uma tradução livre, deixa claro que a relação de “catalogs” naquela página é apenas para tornar mais fácil encontrar drivers (.CAB) trazendo conveniência para quem os procura. Ainda, os links nesta página apenas apontam para os arquivos .CAB nos websites dos fabricantes ali relacionados, poucos e todos multinacionais, o que restringe a oferta de equipamentos de outros fabricantes que também atendem ao edital resultando em forte redução na competitividade que por certo resultará em maiores valores para contratação. Por outro lado, a certificação HCL (Hardware Compatibility List) da Microsoft para o sistema operacional solicitado garante a plena compatibilidade e homologação de drivers de equipamentos, garantindo a qualidade e o bom funcionamento do hardware. Além disso, drivers são tipicamente disponibilizados para download nos websites dos fabricantes de equipamentos assim como estes são mantidos continuamente atualizados pelo Windows Update para todos os fabricantes que tem contrato OEM Microsoft, assegurando drivers originais e adequados. Para não restringir a participação de uma grande fabricante nacional de equipamentos, entendemos que alternativamente também serão aceitos equipamentos de fabricantes que tem contrato OEM Microsoft acompanhados na proposta de certificação HCL Microsoft e declaração do fabricante dos equipamentos garantindo a plena compatibilidade com SCCM, comprovando ainda a presença de pacotes de drivers (.CAB) em seu website, possibilitando assim maior competitividade e menores preços de contratação sem prejuízo técnico algum para este Órgão. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja, solicitamos esclarecer.

RESPOSTA:

O Microsoft Configuration Manager (SCCM) serve como plataforma corporativa padrão para implantação automatizada de sistemas operacionais, gerenciamento de atualizações, distribuição e versionamento de drivers e controle de conformidade e inventário, sendo destinado e integrado a políticas de segurança, compliance e auditoria do parque computacional. Trata-se de infraestrutura crítica, integrada às políticas de segurança da informação e governança de TI.

Dessa forma, a exigência de que os drivers sejam homologados pela Microsoft e disponibilizados em catálogos compatíveis com o SCCM visa assegurar que os drivers possuam assinatura digital válida e reconhecida, a distribuição ocorra por meio da cadeia oficial de confiança da Microsoft e seja possível o gerenciamento centralizado e automatizado, garantindo integridade do ambiente, sendo indispensável para garantir a padronização dos processos de implantação e manutenção, automação em larga escala, redução de falhas operacionais, rastreabilidade, controle de versões, atendimento a requisitos de segurança e auditoria.

Não procede a alegação de direcionamento tecnológico ou restrição à competitividade.

A exigência:

- Não faz referência a marca ou fabricante específico;
- É objetiva, mensurável e tecnicamente verificável;
- É atendida por diversos fabricantes consolidados no mercado, amplamente utilizados pela Administração Pública.

Trata-se, portanto, de requisito de maturidade técnica do fornecedor e do produto, plenamente compatível com os princípios da isonomia e da competitividade, assim, existem diversos fabricantes de grande porte que possuem catálogos compatíveis com SCCM, portanto, não há exclusividade nem direcionamento, mas requisito de maturidade técnica do fabricante.

A compatibilidade do SCCM com determinado equipamento decorre do atendimento aos seguintes requisitos:

- Sistema operacional Windows oficialmente suportado pelo SCCM;
- Hardware compatível com o Windows, conforme o programa de compatibilidade da Microsoft HCL (Hardware Compatibility List);
- Disponibilidade de drivers e firmware oficiais fornecidos pelo fabricante;

O link indicado no edital tem caráter técnico referencial, demonstrando o modelo oficial adotado pela Microsoft para integração de catálogos de terceiros ao SCCM, não se limitando a ele a forma de comprovação, a qual poderá ocorrer por documentação técnica oficial.

A administração não está exigindo marca, mas capacidade técnica objetiva. Assim, **o link é referência técnica pública que descreve o modelo oficial da Microsoft para catálogos de terceiros no SCCM**, que comprova a existência do ecossistema exigido. Ademais, diversos órgãos públicos — como o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do Pregão Eletrônico nº 032/2025 e o próprio Supremo Tribunal Federal, através do Pregão Eletrônico Nº 90036/2025 — têm adotado requisitos idênticos em seus editais, demonstrando que se trata de prática consolidada no setor público.

Assim, a exigência questionada não decorre de preferência por solução específica, **mas da necessidade de garantir compatibilidade plena com o ambiente corporativo de gerenciamento**, assegurando segurança, padronização, economicidade e continuidade operacional, sendo plenamente atendida por diversos fabricantes do mercado.

3.No Termo de Referência - 10. Especificação do Objeto - 10.1. Item 1 - Notebook Tipo I e 10.5. Item 5 - Desktop Tipo III é solicitado para os equipamentos nos itens 10.1.4.19.11 e 10.5.4.17.10 respectivamente: “O equipamento deve vir acompanhado de todos os cabos, mídias e manuais (em português do Brasil) necessários para instalação, configuração e utilização do equipamento e de seus componentes e periféricos;”

Adicionalmente:

“10.5.4.15.3. Deverão ser entregues todos os cabos, drivers e manuais necessários sua instalação bem como a de seus componentes. Todos os cabos necessários ao funcionamento dos equipamentos deverão ser fornecidos, com comprimento de, no mínimo, 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).”

Diante do exposto, esclarecemos que serão entregues os equipamentos ofertados, acompanhados de todos os cabos, mídias e manuais necessários para a sua correta instalação, configuração e utilização, considerando exclusivamente os acessórios que estão devidamente especificados no Termo de Referência dos equipamentos em questão. Dessa forma, entende-se que não deverão ser considerados ou fornecidos cabos e acessórios que não tenham sido expressamente solicitados no referido Termo de Referência dos equipamentos, tais como cabos de conexão de rede ou outros itens não previstos. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Seu entendimento está correto, deve ser acompanhado de todos os cabos, mídias e manuais necessários para a sua correta instalação, configuração e utilização.

4.No Termo de Referência - 10. Especificação do Objeto - 10.5. Item 5 - Desktop Tipo III referente a 10.5.4.12.

MONITOR DE VÍDEO é solicitado para o equipamento no item 10.5.4.12.15: “Deverá ser apresentada certificação TÜV “hardware solution” (www.tuv.com), disponível em <https://www.certipedia.com> referente a emissão de luz azul, “EYE COMFORT” e/ou “LOW BLUE LIGHT”;”

Entendemos que a exigência de certificação solicitada tem como finalidade assegurar a redução da emissão de luz azul, proporcionando maior conforto visual durante o uso do equipamento. Nesse sentido, esclarecemos que o equipamento ofertado possui certificação TÜV Rheinland referente à emissão de luz azul na modalidade LOW BLUE LIGHT, por meio de solução via software, a qual atende ao objetivo de redução da luz azul e garante o conforto visual ao usuário. Dessa forma, entendemos que serão aceitos equipamentos que apresentem solução eficaz para redução da luz azul, ainda que essa solução seja implementada por software e não exclusivamente por hardware. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Seu entendimento está errado. Deverá ser apresentada certificação TÜV “hardware solution”.

5.No Termo de Referência - 10. Especificação do Objeto - 10.5. Item 5 - Desktop Tipo III referente a 10.5.4.12.

MONITOR DE VÍDEO é solicitado para o equipamento no item 10.5.4.12.27: “Deverá acompanhar, caso já não possua, acessório que permita fixar o equipamento ao monitor de vídeo, com características tool-less, ou seja, sem o uso de ferramentas, e que o monitor não perca os movimentos de sua base tais como: ajuste de altura, inclinação e pivot;”

Quanto à exigência de acessório que permita fixar o equipamento ao monitor de vídeo, entendemos que o pedestal integra o monitor, por se tratar de um acessório indispensável para sua utilização. Dessa forma, entendemos que serão aceitos acessórios com característica tool-less que possibilitem a fixação do equipamento ao pedestal do monitor, na parte traseira, desde que essa fixação não restrinja ou prejudique a mobilidade da base do monitor, mantendo preservadas as funcionalidades de ajuste de altura, inclinação e pivot. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Seu entendimento está correto.

6.Com o objetivo de assegurar o cumprimento dos níveis de serviço (SLA) estabelecidos e, simultaneamente, mitigar impactos operacionais e custos adicionais à CONTRATANTE, entendemos que o atendimento de reparo dos equipamentos durante o período de garantia será realizado no mesmo local de entrega, restringindo-se, portanto, aos limites geográficos do município de Recife/PE. Está correto o nosso entendimento?

Em caso negativo, solicitamos informar expressamente:

a)As localidades onde o atendimento deverá ser prestado; e

b)O quantitativo estimado de equipamentos por localidade.

RESPOSTA: Seu entendimento está errado, a prestação da garantia on-site e dos serviços de suporte técnico deverão ocorrer nas unidades Administrativas e Promotorias de Justiça do MPPE em todo Estado de Pernambuco. Contudo, a prestação da garantia on-site para a cidade de Recife, que hoje representa a

maioria, objetivando facilitar a logística para os usuários, estão concentradas na Oficina Técnica de TI, localizada na **Rua São Miguel, nº 176, Afogados, Recife/PE.**

Segue nossas unidades: <https://portal.mppe.mp.br/circunscricoes>

No site, <https://transparencia.mppe.mp.br/> , se tem uma noção da distribuição de pessoal e consequentemente do parque de TI.

7. Conforme disposto no item 10.4.4.16 – Garantia, subitem 10.4.4.16.6, à página 40 do edital, consta a seguinte previsão: “A abertura do gabinete poderá ser realizada pelos técnicos da administração, sem necessidade de autorização prévia e sem perda da garantia.” Diante do exposto, solicitamos os devidos esclarecimentos quanto à interpretação e aos limites dessa autorização, nos seguintes termos:

a) Entendemos que, uma vez realizado o acesso aos compartimentos internos do equipamento pelos técnicos da Administração, a Contratante assume a responsabilidade pela integridade, guarda e preservação dos componentes internos, inclusive quanto à inexistência de peças faltantes, avarias físicas ou danos decorrentes de manuseio inadequado. Está correto o nosso entendimento?

b) Entendemos, ainda, que componentes eventualmente adicionados, substituídos ou modificados pela CONTRATANTE não estarão abrangidos pela garantia do equipamento originalmente contratado. Está correto o nosso entendimento?

c) Entendemos também que, caso componentes adicionados pela CONTRATANTE venham a ocasionar defeitos, falhas operacionais ou incompatibilidades técnicas no equipamento em garantia, devidamente comprovados por laudos técnicos, os serviços necessários ao reparo do equipamento não serão considerados cobertos pela garantia, devendo, portanto, ser objeto de orçamento específico para conserto. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: Seu entendimento está correto.

8. De acordo com o Edital, Termo de Referência – Consta no subitem 10.4.4.16.1 do Termo de Referência o seguinte dispositivo: “Garantia total dos equipamentos (compreendendo o suporte técnico de todo hardware e periféricos) será de no mínimo 60 (sessenta) meses on-site, contados a partir do recebimento definitivo do equipamento.” Diante do exposto, entendemos que a bateria, componente do equipamento, é classificada como item consumível, sujeito a desgaste natural decorrente do uso regular, o qual varia conforme o padrão de utilização do usuário (número de recargas, tempo de uso, entre outros fatores). Esse desgaste reduz gradualmente a eficiência da bateria, mas não caracteriza falha do equipamento. Assim, compreendemos que, no caso da bateria, a alegada “perda de eficiência”, quando comprovadamente compatível com a média de desempenho de baterias de íon-lítio e decorrente de seu desgaste natural, não deve ser considerada defeito que justifique substituição em garantia. Nosso entendimento está correto? Caso contrário, solicitamos os devidos esclarecimentos.

RESPOSTA: Conforme subitem 10.1.4.18.3 do Termo de Referência, as baterias terão garantia de 36 meses contra falhas no equipamento. Desgaste natural não representa falha, contudo, a alegada “perda de eficiência” devido ao desgaste deve ser comprovada pelo suporte de garantia.

9. Em consonância com a garantia constitucional de manutenção das condições efetivas da proposta, bem como, com amparo no direito ao reequilíbrio econômico-financeiro estabelecido na legislação infraconstitucional (artigo 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021), considerando que o Edital estabelece no item: “ 6.3.2. A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, transporte, frete e demais despesas correlatas.” (grifos e destaques nossos). Considerando que os tributos instituídos pela Reforma Tributária do Consumo de que trata a Emenda Constitucional nº 132/2023 e a Lei Complementar nº 214/2025 ainda não possuem definição de alíquotas (IBS e CBS), bem como que a Reforma do Imposto sobre a Renda prevista na referida Emenda Constitucional, a carga tributária poderá sofrer alterações de forma a impactar o equilíbrio econômico-financeiro da avença fruto do presente certame.

Considerando, ainda, que o art. 134 da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 assegura a alteração dos preços contratados no caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, bem como, que a legislação acima transcrita, igualmente, corrobora o cabimento da repactuação no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, uma vez que o fato gerador da garantia constitucional ao reequilíbrio venha a ocorrer durante a vigência do contrato.

Neste contexto, entendemos que os preços ofertados deverão contemplar todos os tributos aplicáveis ao escopo do edital e vigentes nesta data de formulação da proposta, sendo que a partir da regulamentação das Reformas supramencionadas, e da respectiva exigibilidade das novas obrigações tributárias delas decorrentes, será assegurado ao Contratado o restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme previsto no Edital e legislação citada. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Por competência, solicito à CPL para validação junto a AJM.

10. Entendemos que a proposta cadastrada no Sistema Eletrônico poderá possuir valor acima do estimado pela PGJ/PE, que a mesma não será desclassificada por preço antes da fase de lances. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: Por competência, solicito à validação da CPL.

11.A matriz de riscos é o instrumento que permite a identificação das situações futuras e incertas que possam repercutir sobre os objetivos da contratação, bem como a mensuração do grau de risco de cada uma dessas situações. Observamos que este edital não disponibiliza a matriz de riscos, sendo essa, uma previsão contratual diretamente relacionada à definição da equação econômico-financeira da contratação. Sendo assim, solicitamos que a matriz de riscos seja disponibilizada, uma vez que estas informações são de grande relevância para elaboração da proposta, podendo impactar nos custos de execução do projeto.

RESPOSTA: *Por competência, solicito à validação da CPL.*

12.Verificamos divergência entre a Tabela NÍVEIS DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ("Gravidade da Infração: 3 = Multa de 1% sobre o valor do contrato") e o Parágrafo Segundo, inciso I ("1% do valor global não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor global ou do fornecimento não efetivado"). Partindo-se da premissa de que a penalidade se aplica ao atraso na entrega, entendemos que a base de cálculo deve incidir exclusivamente sobre a parcela inadimplida (valor não entregue), e não sobre o valor total do contrato. Exemplificativamente, no atraso de uma única unidade dentre várias, a multa diária deveria incidir apenas sobre o valor dessa unidade. Requer-se, portanto, a confirmação de qual redação prevalece e a uniformização do texto para: Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada exclusivamente sobre o valor/parcela inadimplido(a), até o limite de 10% (dez por cento) do valor da parcela não entregue/fornecimento não efetivado. Nosso entendimento está correto? Caso contrário, favor esclarecer.

RESPOSTA: As penalidades devem observar os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, entendemos que as multas referenciadas acima, incidirão efetivamente, sobre o valor da parcela inadimplida.

13.Os fabricantes de computadores, assim como as demais empresas com produção nacional, estão inseridos no cenário macroeconômico do país, bem como na economia mundial. Os microcomputadores possuem boa parte de seus componentes internos cotados em dólar. Até mesmo os componentes nacionais, cotados em reais, tem relação direta com a moeda americana, pois, estes itens são constituídos de componentes eletrônicos, como semi-condutores, transistores, circuitos integrados, nanocircuitos, microprocessadores etc, e estes são majoritariamente produzidos na Ásia. Como é de conhecimento comum, a moeda corrente utilizada em transações comerciais internacionais é o dólar. Assim, de uma forma ou de outra, a matéria-prima para produção de microcomputadores sofre alto impacto com a variação do dólar.

Considerando que o edital em questão é uma ata de registro de preços de 12 meses, será uma tarefa extremamente desafiadora prever com exatidão o comportamento do dólar durante a vigência do contrato. Diante disso, sabendo que o dólar sofre variações por diversos motivos, desde políticas internas de países com grande peso econômico até intempéries ambientais e que dificilmente um órgão do governo aceita uma solicitação de reequilíbrio econômico em função da variação cambial, os fabricantes, com o intuito de cumprir seus contratos e conseguir manter suas margens de atuação em patamares viáveis, acabam por recorrer a ferramentas de proteção cambial. Porém, essas ferramentas dependem de informações sobre os fornecimentos. Quantidades e previsão de quando os fornecimentos ocorrerão são muito importantes. Quanto menor o nível das informações obtidas, mais impreciso é o resultado e, como consequência, maiores são os prejuízos, tanto para a empresa, que ao adotar medidas de proteção com base em estimativas imprecisas encarece seus produtos, quanto para o órgão, que acaba por comprar um produto mais caro.

Assim sendo, tendo em vista o auxílio mútuo, solicitamos informações a respeito do fornecimento ao órgão, com estimativas de quantidade de máquinas por pedido e quando esses pedidos serão colocados, contemplando a quantidade a ser efetivamente adquirida da ata e garantindo assim maior economicidade por parte do órgão, bem como sucesso no fornecimento da ata e concretização do contrato.

RESPOSTA: AARP reflete a real necessidade para aquisição da instituição, assim, a previsão, conforme disponibilidade orçamentária, é de consumo de aproximadamente 50% da referida ARP em 2026 e 50% em 2027.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Atenciosamente,

Wellington Ferreira da Trindade - (81) 987445405
Departamento Ministerial de Atendimento ao Usuário
Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação
Ministério Público de Pernambuco
Procuradoria Geral de Justiça
CNPJ: 24.417.065/0001-03